

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação e deliberação desta augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.*

A proposta legislativa, ora encaminhada, pretende alterar a lei que trata da Gestão Democrática do Ensino e Aprendizado, especialmente, no tocante aos ajustes funcionais dos direitos dos profissionais que concorrem no processo de seleção dos dirigentes escolares.

Nesse sentido, o projeto de lei em referência tem o intuito de permitir que os profissionais eleitos para desempenhar as funções de diretor e de diretor-adjunto, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado, após os afastamentos para: (i) concorrer a cargos de que trata o art. 38 da Constituição Federal e exercer a função, caso sejam eleitos; (ii) desempenhar cargo de Ministro, de Secretário de Estado ou de Secretário de Município, possam retornar às suas respectivas funções de direção escolar, a fim de cumprir o período remanescente, se houver.

Vale esclarecer que, a sobredita medida vai ao encontro das solicitações do segmento em questão, além de fomentar a maior participação de pessoas comprometidas com a educação no Estado, nos processos eleitorais que dependam de votação da população.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,


EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERSON CLARO DINO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

PROJETO DE LEI

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 25.

Parágrafo único. Durante o período dos afastamentos de Dirigentes Escolares a que se refere o art. 38-A desta Lei, a Direção Escolar deverá ser exercida pelo Diretor-Adjunto, nas escolas que comportem tal função, ou mediante designação pro tempore nos demais casos, dispensada a realização de novas eleições.” (NR)

“Art. 38.

§ 3º Na ocorrência de renúncia de mandato pelo eleito e/ou de dispensa a pedido pelo designado, para o exercício da função de Diretor ou de Diretor-Adjunto nas escolas e nos centros que não comportem eleição, este será mantido no Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar durante o período de validade do Banco.” (NR)

“Art. 38-A. Ao servidor que exerce a função de Diretor ou de Diretor-Adjunto fica garantida a manutenção de seus mandatos na Direção Escolar, nos casos de afastamento:

I - para concorrer e para exercer mandato eletivo nos termos constantes do art. 38 da Constituição Federal; ou

II - por cedência para exercer função de Ministro, de Secretário de Estado ou de Secretário Municipal.

Parágrafo único. A garantia a que se refere o caput deste artigo confere ao Diretor ou ao Diretor-Adjunto o cumprimento do prazo remanescente de sua designação para a função de dirigente escolar, se houver.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,


EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado